



CONTRATO Nº 06/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, inscrita no CNPJ/MF sob nº 83.184.226/0001-17, com sede na Rua XV de Novembro, nº 55, Centro, Blumenau/SC, neste ato representado pelo seu Presidente, Vereador Almir Vieira, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP, com sede na Rua Edgar Linhares, nº 121, Nova Esperança, Balneário Camboriú/SC inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.915.456/0001-68, neste ato representada pelo(a) Sr(a) HILTON DELGADO DOS SANTOS, CPF nº 004.492.999-45, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº 05/2023 e à proposta vencedora, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA à Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente ao Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo primeiro – Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais n. 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será executado pelo regime de preços unitários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE, LIMPEZA, DESCARTÁVEIS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência do Edital, na proposta apresentada e na Cláusula Quinta do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **dotação orçamentária: 33.90.30** – Material de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pelo objeto descrito na Cláusula Terceira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores unitários discriminados a seguir, importando no valor total de R\$ 72.057,20

L & E COMÉRCIO ATACADISTA LTDA EPP						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
20	PAPEL TOALHA - PACOTE COM 2 ROLOS EMBALAGEM COM 2 ROLOS COM NO MÍNIMO 50 TOALHAS PICOTADAS, FOLHAS DUPLAS ABSORVENTES, MEDIDA MÍNIMA 19 X 22 CM CADA.	PCT	SORELA	1.500	R\$3,72	R\$5.580,00



Câmara Municipal de Blumenau
Estado de Santa Catarina
Coordenadoria de Licitações



28	SACO DE LIXO PRETO 15 L	UN	IDEAL	12.000	R\$0,18	R\$2.160,00
29	SACO DE LIXO PRETO 50 L	PÇ	IDEAL	150	R\$0,26	R\$39,00
30	SACO DE LIXO PRETO 150 L	UN	IDEAL	4.000	R\$0,79	R\$3.160,00
36	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ NÃO TÓXICO, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 50ML, PESO UNITÁRIO LÍQUIDO MÍNIMO DE 0,75G, CONSTANTE DA EMBALAGEM. PRODUTO CONFORME NORMAS DE QUALIDADE ABNT - PACOTE COM 100 UNIDADES.	PÇ	KEROCOPPO	50	R\$4,10	R\$205,00
37	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA NÃO TÓXICO, REFORÇADO, NA COR BRANCA, COM CAPACIDADE PARA 180ML, PESO UNITÁRIO LÍQUIDO MÍNIMO DE 2,20G, CONSTANTE DA EMBALAGEM, CONFORME NORMAS DE QUALIDADE ABNT - PACOTE COM 100 UNIDADES.	PÇ	KEROCOPPO	1.200	R\$7,25	R\$8.700,00
38	AÇÚCAR REFINADO - 5 KG. COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 (SEIS) MESES QUANDO DA ENTREGA.	PÇ	CARAVELAS	100	R\$21,25	R\$2.125,00
39	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO COM 100ML. COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 06 (SEIS) MESES QUANDO DA ENTREGA.	UN	ADOCYL	30	R\$3,72	R\$111,60
43	BISCOITO SALGADO PACOTE COM 400G. COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 04 (QUATRO) MESES QUANDO DA ENTREGA.	PCT	PICININI	20	R\$6,08	R\$121,60
44	CAFÉ TORRADO E MOÍDO VALIDADE NÃO INFERIOR A 04 (QUATRO) MESES QUANDO DA ENTREGA. COM EMBALAGEM À VÁCUO-PURO, PACOTE DE	PÇ	CABOCLO	650	R\$16,60	R\$10.790,00



	500 GRAMAS, DE QUALIDADE TRADICIONAL, 100% CAFÉ ARÁBICA DE BEBIDA DURA E MOLE, COM PONTO DE TORRA DE MÉDIA A MÉDIA-ESCURA (50-65 PONTOS DISCOAGTRON).COM SELO DE PUREZA DA ABINC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO CAFÉ.DEVE ATENDER A PORTARIA Nº 377, DE 26/04/99, DA ANVISA.					
45	CHÁ SABORES DIVERSOS: CAMOMILA, CAPIM CIDREIRA, ERVA-DOCE, HORTELÃ, VERDE, PRETO, ETC. CAIXA COM 10 SACHÊS. COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 04 (QUATRO) MESES QUANDO DA ENTREGA.	CX	NEILAR	1.300	R\$3,05	R\$3.965,00
49	LEITE UHT LONGA VIDA INTEGRAL EMBALAGEM COM 1 LITRO. COM PRAZO DE VALIDADE NÃO INFERIOR A 03 (TRÊS) MESES QUANDO DA ENTREGA.	L	AURORA	6.000	R\$5,85	R\$35.100,00

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato deverá ser entregue na Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV de Novembro, nº 55, Centro, Blumenau/SC, CEP 89010-922, em dias úteis, no horário compreendido entre 8:00 e 18:00 horas.

§ 1º Para os itens 20 (papel higiênico), 21 (papel toalha), 22 (papel toalha interfolhas), 37 (copos descartáveis 50 ml), 38 (copos descartáveis 180 ml), 39 (adoçante), 43 (biscoito salgado), 44 (café) e 45 (chá):

- a) 50% (cinquenta por cento) da quantidade licitada em 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato;
- b) 50% (cinquenta por cento) da quantidade licitada no dia 15 (quinze) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três).

§ 2º Para os itens 38 (açúcar), 40 (barra de cereal), 41 (bebida láctea), 42 (biscoito doce) e 49 (leite integral):

- a) 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada em 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato;
- b) 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada no dia 15 (quinze) de junho de 2023 (dois mil e vinte e três).
- c) 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada no dia 15 (quinze) de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três).
- d) 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada no dia 15 (quinze) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

§ 3º Todos os demais itens licitados deverão ser entregues em 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.

§ 4º O objeto deverá ser entregue em dias úteis, na sede da Câmara Municipal de Blumenau, localizada na Rua XV de Novembro, 55, Centro, Blumenau/SC, CEP 89.010-922. O horário de



entrega deverá ser previamente agendado com a Assessoria Administrativa através do telefone (47) 3231-1500.

§ 5º **O objeto da licitação será recebido** da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Assessoria Administrativa da CMB, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

b) Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pelo CMB, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada adequação aos termos deste Edital, da proposta, da nota de empenho e no presente Contrato, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.

§ 6º Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a CMB.

§ 7º O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

§ 8º **O prazo de vigência do contrato** é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, em até 5 (**cinco**) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do objeto, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a Adjudicatária.

§ 1º A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na nota de empenho, no presente Contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à CONTRATADA e, nesse caso, o prazo inicialmente previsto para o pagamento será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

§ 2º O pagamento poderá ser susgado pela CONTRATANTE por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato.

§ 3º Fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- I** - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;
- II** - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- III** - fiscalizar-lhe a execução;
- IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa:
 - a) de 20% sobre o valor contratual no caso de recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado, ou na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.
 - b) de 0,5% sobre o valor inadimplente do Contrato, por dia, no caso de atraso injustificado por parte da **CONTRATADA** no cumprimento dos prazos de execução dos serviços ou atraso na entrega dos bens consumíveis ou solução de vícios ou imperfeições constatadas no objeto, até o limite de 20%.
 - c) de até 20% sobre o valor contratual, no caso de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, ressalvado o disposto nas letras a e b desta cláusula.
- III** - impedimento de participação em licitação e de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau/SC pelo período de até 05 (cinco) anos consecutivos;
- IV** - declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I** - manter as condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação, durante toda a execução do Contrato.
- II** - dar fiel execução ao objeto do Contrato, nos moldes da proposta apresentada, do Termo de Referência constante no Anexo III do Pregão Presencial nº 05/2023 e nos prazos previstos neste Contrato.
- III** - é vedada a subcontratação do objeto deste Contrato;
- IV** - aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- V** – prestar suporte e assistência e fornecer garantia do fabricante, conforme disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** – receber o objeto contratado e emitir o Termo de Recebimento Definitivo;
- II** - efetuar a liquidação da despesa e realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- III** - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei Federal nº 8666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL

Rescindido o Contrato na forma do art. 79, I, da Lei Federal nº 8666/93, é facultado ao CONTRATANTE:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O representante da CONTRATANTE, para os fins deste Contrato, é a Diretoria Geral da Câmara, cabendo à CONTRATADA indicar preposto para representá-la.

§ 1º Caberá à Coordenadoria de Licitações a gestão da execução do contrato, à Assessoria Administrativa a gestão técnica e administrativa do contrato e à(s) Diretoria e/ou Coordenadoria indicada(s) pela Diretoria Geral, a fiscalização e gestão setorial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, DAS COMUNICAÇÕES, DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A CONTRATADA se compromete a seguir a política de segurança da informação, das comunicações, da privacidade e proteção de dados da Câmara Municipal de Blumenau/SC.

§1º a CONTRATADA se certificará que seus empregados, representantes e prepostos agirão de acordo com o contrato, as leis de proteção de dados e as instruções transmitidas pela CONTRATANTE.

§2º a CONTRATADA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O extrato Do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de SC, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Blumenau, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais, pertinentes à execução presente Contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato.

Blumenau/SC, 14 de março de 2023.

Almir Vieira
Presidente da Câmara Municipal de
Blumenau

Hilton Delgado Dos Santos
L & E Comércio Atacadista Ltda. EPP

Testemunhas:

Laíde Braghirolli
Diretora Geral da Câmara Municipal de
Blumenau

Dulcenéia de Sousa Roepke
Coordenadora de Licitações da Câmara
Municipal de Blumenau